



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0545

LEI Nº 1.311, de 05 de dezembro de 1980

SÍNULA:- Autoriza doações de terrenos a entidades públicas e particulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia federal, com sede no Distrito Federal, uma área de terras com 2.180,80 m², destacada da área de 5.724,60 m², da quadra nº 102, nesta cidade, objeto de transcrição nº 14.556 do Registro de Imóveis - 1º Ofício - desta comarca, cuja área passa a ser denominada lote nº 102/1-A, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confronta-se com a Rua Ibis, com 40,00 m; do lado direito, confronta-se com o lote nº 102/1, com 54,52 m; do lado esquerdo, confronta-se com a Rua Rolinhas, com 54,52 m; e, finalmente, aos fundos, confronta-se com o lote nº 100/102, com 40,00 m"., destinada à edificação de prédio para instalação e funcionamento de agência daquele Instituto.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação dos Contabilistas e Empresas Contábeis de Arapongas, com sede nesta cidade, uma área de terras com 15.000,00 m², destacada da área de 2,61 alqueires paulistas, por sua vez destacada do lote nº 155, de área maior, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, objeto de transcrição nº 7.897 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta Comarca, destinada à construção de sua sede social.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação de Recuperação de Alcoólatras - ARA, com sede nesta cidade, a área de terras nº 1 (um), da quadra nº 9-A (nove-a), situada no Jardim Primavera, nesta cidade, objeto de transcrição nº 2.794, do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta Comarca, destinada à construção de sua sede social.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com sede em Curitiba, as seguintes áreas de terras:

I - uma área com 4.608,04 m², a ser denominada lote nº 51/1-1/A (cinquenta e um, letra "I", número 1, letra "a"), destacada do lote nº 51-1-1 (cinquenta e um, letra "I", número um), com área maior de 5.455,69 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Viação, e cujo imóvel é objeto da escritura pública de desapropriação lavrada no Livro nº 159, fls. 51-v a 53-v, do 1º Tabelião desta cidade;



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0546
Fls.02

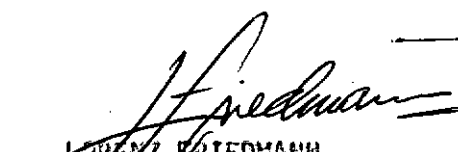
II - uma área com 1.971,74 m², a ser denominada lote nº 17/A, a ser destacada do lote maior nº 17, situado na Jardim Caravelle, nesta cidade e com marca, objeto da matrícula nº 3.518 do Registro de Imóveis - 29 Ofício - desta comarca, conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo Departamento de Obras e Viação.

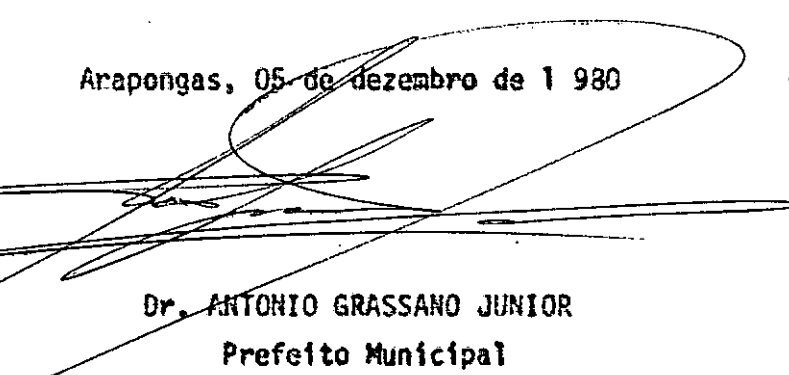
Art. 59 - As entidades beneficiárias das doações previstas nos artigos anteriores deverão iniciar as obras dentro de um (1) ano, e concluí-las dentro de três (3) anos, revertendo os respectivos imóveis ao Patrimônio Público do Município, não cumprido o disposto neste artigo, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou pretexto.

Art. 69 - Os imóveis objeto de doação às entidades sediadas nesta cidade ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

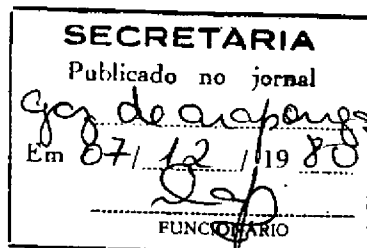
Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 1980


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1.311,

de 05 de dezembro de 1980

SUMULA: Autoriza doações de terrenos a entidades públicas e particulares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, autarquia federal, com sede no Distrito Federal, uma área de terras com 2.180,80 m², destacada da área de 5.724,60 m², da quadra n.º 102, nesta cidade, objeto de transcrição n.º 14.556 do Registro de Imóveis - 1.º Ofício - desta comarca, cuja área passa a ser denominada lote n.º 102/1-A, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confronta-se com a Rua Ibs, com 40,00 m; do lado direito, confronta-se com o lote n.º 102/1, com 54,52 m; do lado esquerdo, confronta-se com a Rua Rollins, com 54,52 m; e, finalmente, aos fundos, confronta-se com o lote n.º 100/102, com 40,00 m." destinada à edificação de prédio para instalação e funcionamento de agência daquele Instituto.

Art. 2.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação dos Contabilistas e Empresas Contábeis de Arapongas, com sede nesta cidade, uma área de terras com 15.000,00 m², destacada da área de 2,61 alqueires paulistas, por sua vez destacada do lote n.º 155, de área maior, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, objeto da transcrição n.º 7.897 do Registro de Imóveis - 2.º Ofício - desta Comarca, destinada à construção de sua sede social.

Art. 3.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação de Recuperação de Alcoolatras - ARA, com sede nesta cidade, a data de terras n.º 1 (um), da quadra n.º 9-A (nove-a), situada no Jardim Primavera, nesta cidade, objeto de transcrição n.º 2.794, do Registro de Imóveis - 2.º Ofício - desta Comarca, destinada à construção de sua sede social.

Art. 4.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com sede em Curitiba, as seguintes áreas de terras:

I — uma área com 4.608,04 m², a ser denominada lote n.º 51/1-1/A (cinquenta e um, letra "i", número 1, letra "a"), destacada do lote n.º 51-1-1 (cinquenta e um, letra "i", número um), com área maior de 5.455,69 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Viação, e cujo imóvel é objeto da escritura pública de desapropriação lavrada no Livro n.º 159, fls. 51-v a 53-v, do 1.º Tabelião desta cidade;

II — uma área com 1.971,74 m², a ser denominada lote n.º 17/A, a ser destacada do lote maior n.º 17, situado no Jardim Caravelle, nesta cidade e comarca, objeto da matrícula n.º 3.518 do Registro de Imóveis - 2.º Ofício - desta comarca, conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 5.º — As entidades beneficiárias das doações previstas nos artigos anteriores deverão iniciar as obras dentro de um (1) ano, e concluí-las dentro de três (3) anos, revertendo os respectivos imóveis ao Patrimônio Público do Município, não cumprindo o disposto neste artigo, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou pretexto.

Art. 6.º — Os imóveis objeto de doação às entidades sediadas nesta cidade ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 1980.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

SECRETARIA	
PUBLICADO NO JORNAL	
Gazeta de Arapongas	
Em	07 / 12 / 19 80
FUN. MUN. ARAPONGAS	